

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0648/78

PROC. DRECAP-3 Nº 8501/77

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU "PROF. FIRMINO LADEIRA" - MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos Duary José Domene e Walter Francisco Domene

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 738/78 - CPG - Aprov. em 15/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/11/77, a 12ª Delegacia de Ensino Solicitou providências da DRECAP-3 objetivando regularizar a vida escolar dos alunos Duary José Domene e Walter Francisco Domene, matriculados, respectivamente, na 6ª e 8ª séries do ensino de 1º grau da E.E.P.G. "Prof. Firmino Ladeira", de Mogi das Cruzes.

1.2 - Informou a direção do mencionado estabelecimento de ensino o seguinte:

1.2.1 - Duary José Domene e Walter Francisco Domene cursaram a 4ª e 5ª séries, respectivamente, na E.E.P.G. "Prof. Firmino Ladeira", em 1974;

1.2.2 - em 1975, foram transferidos para a E.E.P.G. "José Cândido de Souza", da Capital;

1.2.3 - em 1976 vieram transferidos para a E.E.P.G. "Prof. Firmino Ladeira" e foram matriculados nas 6ª e 7ª séries com fundamento na declaração fornecida pela escola de origem (doc. fls. 6);

1.2.4 - a escola recipiendária solicitou a complementação da documentação, tendo a progenitora dos menores informado que a documentação havia se extraviado na escola de origem e que a secretaria estava providenciando a obtenção de novos documentos escolares;

1.2.5 - Duary José Domene, em 1976, foi retido na 6ª série mas Walter Francisco Domene foi aprovado para a 7ª. Assim, em 1976, o primeiro matriculou-se na 6ª e o segundo, na 7ª série;

1.2.6 - em 1977, os alunos solicitaram nova transferência para a E.E.P.G. "Miss Browne", da Capital. Tendo sido exigidas as fichas escolares, verificou-se que Duary José Domene havia sido reprovado na 5ª série e Walter Francisco Domene, na 6ª. Essa documentação foi recebida pela E.E.P.G. "Prof. Firmínio Ladeira" somente em 29/9/77.

1.3 - A documentação escolar, expedida com atraso pela E.E.P.G. "José Cândido de Souza", demonstra que Duary José Domene foi reprovado em Geografia, na 5ª série, em 1975 e que Walter Francisco Domene foi reprovado em Matemática e Francês, na 6ª série, no mesmo ano.

1.4 - A Sra. Diretora da DRECAP-3 informa (3/1/78) que "... não houve possibilidade de detectar má fé por parte dos elementos envolvidos (mãe e alunos), mas somente descuido na exigência de comprovante escolar para matrícula regular, por parte do diretor da E.E.P.G. "Prof. Firmínio Ladeira", que aceitou uma declaração incompleta do Sr. Assistente de Diretor da E.E.P.G. "José Cândido de Souza", onde não constam as séries que os alunos deveriam cursar...". Opina pelo encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação após tramitação pela COGSP (14/12/1977).

1.5 - Informado pela Assessoria da COGSP, o protocolado é remetido a este Conselho pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - As irregularidades relatadas no Histórico do presente parecer demonstraram que aos Interessados (progenitora e alunos) não coube nenhuma culpa pelas matrículas de Duary José Domene e Walter Francisco Domene nas séries indevidas em 1975.

2.2 - A E.E.P.G. "José Cândido de Souza" expediu atestado incompleto e a

E.E.P.G. "Prof. Firmino Ladeira" não exigiu, no ato da matrícula dos interessados, os documentos escolares.

2.3 - Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem esclarecer a quem cabe a responsabilidade pelo caso e aplicar aos responsáveis as sanções cabíveis.

2.4 - A regularização da vida escolar dos alunos deverá ser efetuada mediante a aprovação, em exames especiais, das disciplinas em que foram reprovados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula e demais atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na E.E.P.G. "Prof. Firmino Ladeira", de Mogi das Cruzes, como a seguir se discrimina:

- a) Duary José Domene, convalidada a matrícula na 6ª série, mediante aprovação em exame especial de Geografia em nível de 5ª série;
- b) Walter Francisco Domene, convalidada a matrícula na 7ª série, caso logre aprovação em exames especiais de Matemática e Francês, em nível de 6ª série.

São Paulo, 24 de maio de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PROCESSO CEE Nº 0648/78 PARECER CEE Nº 738/78 4

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de maio de 1978S.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente